

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº 001/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (LEI NACIONAL Nº 14.017/2020).

Pelo presente convênio, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, 1070, Zona Rural, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Jean Michel Grundmann e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, Blumenau/SC, aqui representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Matias Kohler, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 – O presente convênio tem como objeto a disponibilização dos recursos financeiros para contratação de assessoria na operacionalização e aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Nacional nº 14.017/2020) para os Municípios de que integram a AMMVI e parte dos integrantes do CIMVI a seguir nominados: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, de acordo com o deliberado pelo Colegiado de Gestores Municipais de Cultura da AMMVI (CGMC), na reunião extraordinária do dia 25/06/2020 e na 86ª reunião ordinária do dia 27/05/2020.

1.2 – A execução do convênio se dará com a disponibilização dos recursos financeiros para custeio dos recursos materiais e humanos necessários à implementação da contratação de assessoria na operacionalização e aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Nacional nº 14.017/2020).

1.3 – Eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos participantes serão custeadas a parte pelos interessados.

1.4 – Os serviços de assessoria na operacionalização e aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Nacional nº 14.017/2020), deverão observar o seguinte plano de trabalho:

PLANEJAMENTO

- 1) Reunião de planejamento com cada município:
 - Explicação da atual versão da lei e sua aplicabilidade;

- Definição dos mecanismos que serão aplicados em cada município de acordo com a realidade local:

- (a) auxílio emergencial,
- (b) subsídio aos espaços e associações culturais e
- (c) editais de fomento;

- Análise do orçamento local e verificação da necessidade de criação e/ou suplementação de dotações orçamentárias (orientações e assessoria nos procedimentos).

2) Mapeamento e coleta de documentos no caso de utilização do mecanismo de subsídio:

- Análise dos documentos e situação cadastral.

3) Apresentação e esclarecimento de serviços:

- Disponibilizar todas as informações, procedimentos e andamento dos serviços em plataforma com acesso a todas as prefeituras, do CIMVI e da AMMVI;

- Apresentar relatórios de serviços realizados para desembolso de todas as etapas.

ESTRUTURAÇÃO E APLICAÇÃO

1) Mobilização e cadastro nas plataformas oficiais;

2) Modelagem de distribuição do recurso a partir das aplicações definidas;

3) Criação de modelo de edital de fomento;

4) Criação de documentos complementares, minutas de leis;

5) Desenvolvimento de plataforma para recebimento de projetos e documentos de toda a região - interface específica para cada cidade;

6) Formação online aberta para todos agentes culturais, de todos os municípios da AMMVI;

7) Acompanhamento do recebimento das propostas;

8) Supervisão do processo de curadoria online para os editais de fomento (em existindo a necessidade da contratação de curadores, estes deverão ser contratados diretamente pelo município ou por contrato a parte, que poderá ser feito diretamente pelo CIMVI com curadores que podem atender toda a região);

9) Publicação dos resultados.

DESEMBOLSO

1) Realização das minutas de contratos a serem celebrados entre os municípios e os beneficiários;

2) Formação aberta sobre recebimento dos recursos e relatórios de atividade;

3) Planejamento de desembolso financeiro; - Sistematização da documentação necessária (CNDs, contas bancárias, etc.);

4) Pagamento dos beneficiários;

5) Sistematização de todas as documentações geradas;

6) Acompanhamento do desenvolvimento dos projetos por ciclo de 30 dias e desenvolvimento de “cartilha” norteadora para os projetos remanescentes;

7) Análise de eventual necessidade de nova aplicação dos recursos e, em caso afirmativo, abertura de novo edital e/ou desenvolvimento de outro mecanismo de aplicação previsto na Lei.

RELATORIA

- 1) Organização de documentação para prestação de contas;
- 2) Estruturação de documentos;
- 3) Disponibilização de arquivos consolidados (para transparência);
- 4) Orientação aos municípios para o acompanhamento das aplicações dos projetos em desenvolvimento - considerando a possibilidade de alguns projetos terem suas contrapartidas realizadas apenas em 2021;
- 5) Relatoria final ao CIMVI e à AMMVI e finalização do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Caberá ao CIMVI efetuar a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria na operacionalização e aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Nacional nº 14.017/2020) mencionados na cláusula primeira, os quais deverão observar o disposto no presente termo.

2.2 – No caso de execução parcial do objeto, ou seja, não realização integral das ações planejamento, estruturação, desembolso e relatoria, o valor proporcional repassado ao CIMVI será restituído à AMMVI.

2.3 – A divulgação do objeto deste convênio e a execução planejamento, estruturação, desembolso e relatoria deverão ressaltar a parceria deste instrumento, destinando espaços uniformes para cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

3.1 - Para a execução do objeto deste convênio fica estabelecido o repasse pela AMMVI para o CIMVI do valor total correspondente a R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2 – Os valores serão repassados em quatro (04) parcelas no valor individual de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com as seguintes datas de vencimento:

- 1ª Parcela – 05 de agosto de 2020
- 2ª Parcela – 09 de setembro de 2020
- 3ª Parcela – 07 de outubro de 2020
- 4ª Parcela – 04 de novembro de 2020

3.3 – Os valores acima deverão ser depositados na conta bancária de titularidade do CIMVI, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0629-7
CONTA CORRENTE 201.303-7

3.3 – O CIMVI apresentará o respectivo recibo, sem prejuízo da Prestação de Contas quanto ao recebimento de cada parcela.

3.4 - O CIMVI participará com as despesas deste instrumento na proporção equivalente entre a diferença do valor aportado pela AMMVI e o da contratação, devendo observar o menor dos orçamentos obtidos conforme deliberado pelo Colegiado de Gestores Municipais de Cultura da AMMVI (CGMC), na reunião extraordinária do dia 25/06/2020 e na 86ª reunião ordinária do dia 27/05/2020.

3.5 – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a sua aprovação entre os convenientes, e será objeto de termo aditivo ao presente Convênio.

3.6 – O pagamento da última parcela fica condicionado à entrega do relatório das etapas anteriores.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento-programa do CIMVI e da AMMVI, vigentes para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Fica desde já a AMMVI responsável por:

- efetuar o repasse previsto para execução financeira do objeto do convênio, nos termos estipulados nas cláusulas anteriores;
- interagir com os setores responsáveis nos Municípios do Médio Vale do Itajaí para dar efetividade à execução física do objeto do convênio;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.2 – Fica desde já o CIMVI responsável por:

- efetuar o pagamento da diferença do repasse pactuado, para garantir a execução financeira do objeto do convênio, nos termos estipulados nas cláusulas anteriores;
- promover a execução financeira das atividades objeto deste convênio (disponibilização dos recursos financeiros para custeio dos recursos materiais e humanos necessários a contratação de assessoria na operacionalização e aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Nacional nº 14.017/2020), executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste convênio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados pelo CIMVI e pela AMMVI;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução das ações e atividades previstas neste instrumento;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.3 - O não repasse dos valores previstos poderá ensejar a suspensão da execução deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de aditivo, firmado a qualquer tempo, que fará parte integrante do documento inicial, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, a AMMVI, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMVI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse financeiro previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Timbó/Blumenau, SC, em 27 de Julho de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente do CIMVI

MATIAS KOHLER
Presidente da AMMVI

Arlete Regilene Scoz
Gestora de Cultura, Esporte e Turismo
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Michele Prada
Assessora de Comunicação
Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado – OAB/SC 17.721
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F043-BAC7-D2CE-68B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO (CPF 026.885.059-39) em 28/07/2020 09:45:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MATIAS KOHLER (CPF 376.148.359-72) em 28/07/2020 09:50:15 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEAN MICHEL GRUNDMANN (CPF 043.897.169-80) em 28/07/2020 10:35:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MICHELE PRADA (CPF 030.199.539-79) em 28/07/2020 13:09:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARLETE REGILENE SCOZ (CPF 692.606.489-04) em 30/07/2020 14:32:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARLETE REGILENE SCOZ (CPF 692.606.489-04) em 30/07/2020 14:34:10 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ammvi.1doc.com.br/verificacao/F043-BAC7-D2CE-68B6>